



PROCESSO N° 839/16

PROTOCOLO N° 13.853.421-9

PARECER CEE/CEIF N° 263/16

APROVADO EM 17/10/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARIA JOSÉ PEGORARO DE SOUZA –  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LEÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1124/16-Sued/Seed, de 15/07/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, em 18/11/15, de interesse do Colégio Estadual Maria José Pegoraro de Souza – Ensino Fundamental e Médio, município de Leópolis, que solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 204 e 229).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Maria José Pegoraro de Souza – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rui Barbosa, n° 282, Centro, município de Leópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1908/13, de 23/04/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 09/05/13 a 09/05/18 (fl. 207).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2865/15, de 16/09/15, concedida excepcionalmente pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2015, com base no Parecer n° 1338/15-CEF/Seed, de 16/09/15 (fls. 208 e 209) nos seguintes termos:

A direção da instituição de ensino justifica o pedido para implantação do referido ensino: a Coordenação de Gestão da Rede Física/Sude remanejou os alunos da Escola Estadual Maria Pereira – Ensino Fundamental para o Colégio Estadual Maria José Pegoraro de Souza – Ensino Médio, porém o mesmo não ofertava o Ensino Fundamental e, sendo assim, tornou-se necessário solicitar sua autorização, simultaneamente, com implantação da Matriz Curricular no SAE, fl. 104, anteriormente à emissão do ato autorizatório.

As atividades escolares tiveram início em 01/01/15, com implantação simultânea, no período noturno.



PROCESSO N° 839/16

## 1.2 Organização Curricular (fl. 212)

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLÉO: 08 - CORNELIO PROCOPIO		MUNICÍPIO: 1350 - LEOPOLIS								
ESTAB.: 00132 - MARIA J P SOUZA, C E-EM		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2015 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9				
BNC	ARTE		2	2	2	2				
	CIENCIAS		3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO		1	1						
	GEOGRAFIA		2	3	3	3				
	HISTORIA		3	2	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5				
	MATEMATICA		5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23				
PD	L E M- INGLES		2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2				
	TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 31 DE Março DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

  
Maria Aparecida Ribeiro de Oliveira  
Chefe do NRE/C.Procopio  
Decreto N° 836/2015

## 1.3 Avaliação Interna (fl. 220)

Ano	Matrículas		Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes/egressos
	2015	2016				
7º	17	-	8	1	5	3
8º	26	18	13	3	0	10
9º	11	9	3	0	1	7



PROCESSO N° 839/16

#### **1.4 Comissão de Verificação (fl. 213)**

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 82/16, de 10/05/16, do NRE de Cornélio Procópio, integrada pelas técnicas pedagógicas: Maria do Rocio Pandolfo Pascolati, licenciada em Matemática, Lusiane Pereira Crevelari, licenciada em Química, e Solange Velasque Araújo Sarache, licenciada em Ciências, informa em seu relatório circunstanciado:

(...) observou-se que o espaço físico na questão de pintura, iluminação, higiene, condições de acesso, segurança, salubridade, saneamento e iluminação estão em boas condições de uso...

(...) possui quadra poliesportiva em condições razoáveis.... dispõe de área livre com área verde.... Laboratório de Informática (...) o Laboratório de Física, Química e Biologia está desativado e o espaço está sendo utilizado como almoxarifado. As aulas práticas são realizadas em sala de aula. (...) Biblioteca com acervo adequado. (...) Possui refeitório adaptado em um pátio coberto...

(...) apresenta normas de acessibilidade adequadas (...) um banheiro adaptado e rampas. (...) a documentação escolar está arquivada... (...) os materiais e equipamentos disponíveis para professores e alunos estão em perfeitas condições de uso e são condizentes com a Proposta Pedagógica... (...) docentes com habilitação específica de acordo com a Matriz Curricular.

(...) apresenta Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com pendências e ainda não obtiveram o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Também não obtiveram a liberação da Licença Sanitária.(...) quanto ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária que contém pendências e o espaço físico do laboratório de Física, Química e Biologia que não está sendo utilizado...(...) a justificativa apresentada pela instituição de ensino quanto à falta do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária é de que as pendências apontadas ainda não foram sanadas devido à transição de diretores.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Cornélio Procópio, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 222).

#### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 226)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 1390/16, da CEF/Seed, de 04/07/16, manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento do curso.

### **2. Mérito**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Maria José Pegoraro de Souza – Ensino Fundamental e Médio, do município de Leópolis.



PROCESSO N° 839/16

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2865/15, de 16/09/15, concedida excepcionalmente pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2015, com base no Parecer n° 1338/15-CEF/Seed, de 16/09/15. A direção da instituição de ensino justifica o pedido para implantação do referido ensino devido ao fato de que a Coordenação de Gestão da Rede Física/Sude ter remanejado os alunos da Escola Estadual Maria Pereira – Ensino Fundamental para o Colégio Estadual Maria José Pegoraro de Souza – Ensino Médio, porém o mesmo não ofertava o Ensino Fundamental. Sendo assim, tornou-se necessário solicitar a autorização simultânea e em caráter de urgência, com implantação da Matriz Curricular, anteriormente à emissão do ato autorizatório. Por este motivo a autorização do curso foi concedida, excepcionalmente a partir de 01/01/15.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos. No entanto, o laboratório de Física, Química e Biologia está desativado e o Laudo da Vigilância Sanitária contém pendências que ainda não foram solucionadas. Participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém não apresentou ainda o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A Resolução Secretarial n° 2865/15, de 16/09/15, com base no Parecer supracitado, em seu § 3° prevê que o reconhecimento do curso deverá ser solicitado imediatamente após a data da publicação em D.O.E. do ato autorizatório. Portanto, para a continuidade dos estudos dos alunos que concluíram o Ensino Fundamental em 2015 faz-se necessário o reconhecimento do curso.

Em virtude da ausência de infraestrutura e do laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo à Deliberação n° 03/13-CEE/PR, o reconhecimento do curso será concedido por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental do Colégio Estadual Maria José Pegoraro de Souza – Ensino Fundamental e Médio, município de Leópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado a funcionar do início ao final do ano de 2015, seja reconhecido e concedido o prazo de 03 (três) anos, contados do início do ano de 2016 até o final do ano de 2018, conforme a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, bem como o pleno funcionamento do laboratório de Ciências, a renovação da Licença Sanitária e a obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências.



PROCESSO N° 839/16

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação de credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de outubro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da Ceif

Oscar Alves  
Presidente do CEE